



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI No 2529/96, DE 22 DE MAIO DE 1.996.

CRIA O PROGRAMA PERMANENTE DE PREVENÇÃO DA AIDS NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO.

(Projeto de autoria do Vereador Davi Peres Aguiar)

IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 66 PARÁGRAFO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 43 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE ELA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado por esta Lei o PROGRAMA PERMANENTE DA AIDS NO MUNICÍPIO, a ser desenvolvido pelo Poder Executivo.

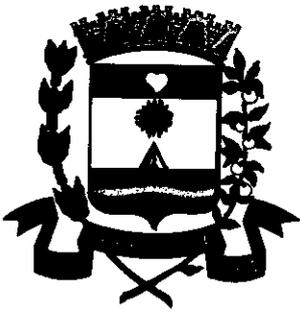
ARTIGO 2º - Deverá a Municipalidade, no desenvolvimento do referido programa, promover as seguintes ações:

PARÁGRAFO 1º - elaborar e divulgar materiais de esclarecimentos a respeito da doença para todos os segmentos da população, de forma sistemática e permanente, em locais favoráveis a tais atividades como escolas, motéis, centros comunitários, clubes de lazer, lago artificial, sambódromo, núcleos habitacionais e outros.

PARÁGRAFO 2º - criar núcleos de referência do Programa permanente de Prevenção da AIDS em todas as Unidades Básicas de Saúde, com funcionários treinados e preparados para a realização de palestra junto à comunidade.

PARÁGRAFO 3º - articular o Programa objeto desta Lei, com todos os demais programas já em desenvolvimento pelo Poder Público Municipal, bem como outros órgãos, entidades, instituições ou grupos afins.

ARTIGO 3º - A presente Lei deverá ser regulamentada, por Decreto do Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.



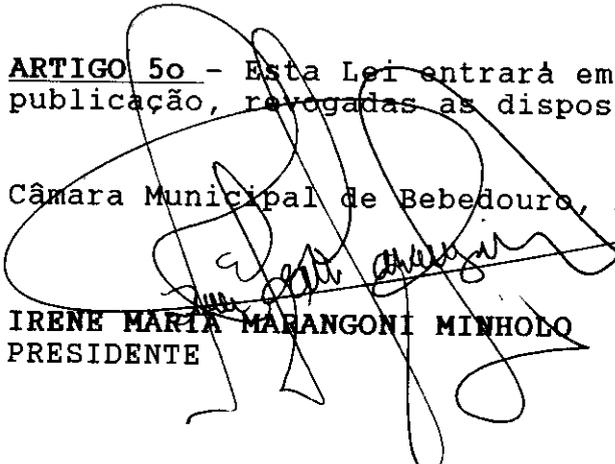
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

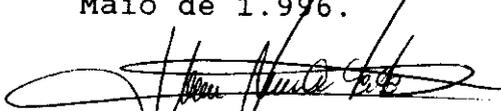
ARTIGO 4o - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário for, devendo especificos para o seu fiel cumprimento.

ARTIGO 5o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 22 Maio de 1.996.


IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos 22 de Maio de 1.996.


IVETE SPADA LEITE
OFICIAL DE SECRETARIA